



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 166, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**“Regulamenta a Declaração De Serviços Das Instituições Financeiras (DES-IF) e dá outras providências”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o processo administrativo nº18510/2021;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituída a Declaração de Serviço das Instituições Financeiras - DES-IF, exclusivamente para as instituições financeiras e equiparadas sediadas no Município de Valença/RJ, em regulamentação ao artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 225, de 17 de dezembro de 2019, que trata do Imposto Sobre Serviços (ISS) relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

**Art. 2º.** A DES-IF deve ser declarada por meio de importação de arquivos pelas instituições financeiras, bem como, pelas empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, utilizando o padrão do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 3.1 ou superior.

**Parágrafo único.** A DES-IF das instituições financeiras será efetuada em aplicativo próprio e gratuito, disponível aos contribuintes municipais no sítio oficial do Município e será composta de um conjunto de 3 (três) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

**Art. 3º.** Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados nos artigos 103 a 111 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019, as instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados no padrão COSIF/ABRASF e a enviar/importar ao Município as Declarações/Demonstrativos com a seguinte padronização:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

a) REG 0000 - Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0100 - Plano Geral de Contas Comentado: É o conjunto de informações analíticas de todas as contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;

c) REG 0200 - Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: É o conjunto de informações de tarifas de produtos e serviços da instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às instituições financeiras e equiparadas que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN; e

d) REG 0300 - Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: É o conjunto de informações em que são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II - Módulo de Apuração Mensal do ISS, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

a) REG 0000 - Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 - Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da instituição em referência ao detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISS Mensal: É o conjunto de informações, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISS que tiveram movimentação no período;

d) REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher: É o conjunto de informações em referência as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISS em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

### III - Módulo Demonstrativo Contábil:

a) REG 0000 - Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 - Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da instituição em referência ao detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0410 - Balancete Analítico Mensal: É o conjunto de informações das contas de resultado por CNPJ de cada dependência da instituição. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;

d) REG 0420 - Demonstrativo de Rateio de Receitas: É o conjunto de informações para demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

**§ 1º.** Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do Município terão as seguintes periodicidades:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual, sempre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente; ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II - Módulo de Apuração Mensal do ISS: Mensal, sempre até a data de vencimento do ISS do Município;

III - Módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 15 de julho e o do segundo semestre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

**§ 2º.** O REG 0100 do Módulo de Informações Comuns e o REG 0410 do Módulo Demonstrativo Contábil, devem ser apresentados de forma completa, com todas as contas do grupo 7 do Plano COSIF incluindo os subtítulos internos da agência no modo mais analítico correlacionados com o código COSIF respectivo, conforme o leiaute disponível e conforme a periodicidade prevista neste Decreto.

**§ 3º.** Os arquivos deverão serem importados no formato "txt" nos três módulos a que se refere o caput do artigo através do menu "Declaração de Serviços>>Importações>>Instituições Financeiras" e gerado o respectivo protocolo de entrega de cada uma das declarações.

**Art. 4º.** O módulo da DES-IF relacionado à apuração do ISS (Módulo de Apuração Mensal do ISS) deverá ser transmitida mensalmente e gerado o respectivo protocolo via sistema até o a data de vencimento do ISS do Município.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Art. 5º.** As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas na Legislação Tributária Municipal.

**Art. 6º.** As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis. No REG 0440, deverá ser respeitada conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município

**Parágrafo único:** Caso não existam REG 0430, a alíquota deverá ser zerada (0,00) no campo 10 do REG 0440, não sendo necessário preencher código de tributação no campo 4 do REG 0440.

**Art. 7º.** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício fiscal a que se refere o crédito, para inscrição em dívida ativa do Município, com acréscimos legais devidos.

**Art. 8º.** Caso seja encontrado créditos relativos a tributo constituído na forma do artigo anterior, será efetuada cobrança administrativo do valor apurado na declaração, previamente inscrito em dívida ativa do Município na conformidade do que dispõe a legislação de processo administrativo fiscal, contido na legislação tributária do Município.

**Art. 9º.** A vigência da DES-IF das instituições se dará nos seguintes prazos:

I - No caso do Art. 3º, I, iniciando-se no mês de janeiro do exercício de 2022 ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II - No caso do Art. 3º, II, iniciando-se no mês de novembro do exercício de 2021, com vencimento até 20 de dezembro de 2021;

III - No caso do Art. 3º, III, iniciando-se no exercício de 2022, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 15 de julho e o do segundo semestre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

**§ 1º.** A critério do Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá o Município solicitar os arquivos complementares previstos no Art. 3º, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 2º.** Em caso de dúvidas ou solicitação de prazo para entrega dos arquivos, a instituição deverá comparecer na Coordenadoria de Fiscalização de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação do presente Decreto.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto Municipal nº95, de 19 de agosto de 2019.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial 1405**